



PROCESSO Nº 944/16

PROTOCOLO Nº 14.054.863-4

PARECER CEE/CEIF Nº 254/16

APROVADO EM 14/09/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE EDUARDO MICHELIS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MISSAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1358/16-Sued/Seed, de 24/08/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 26/04/16, de interesse do Colégio Estadual Padre Eduardo Michelis - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Missal, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 166 e 236).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Padre Eduardo Michelis – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Nossa Senhora da Luz, nº 46, Centro, do município de Missal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1100/12, de 14/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E de 12/03/12 a 12/03/17 e a renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 2818/16, de 25/07/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/17 a 12/03/27 (fls. 169 e 230).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3747/82, de 30/12/82, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 8022/84, de 29/11/84, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 7619/12, de 12/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 66/12, de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 30/11/11 até 30/11/16 (fl. 171).



PROCESSO Nº 944/16

1.2 Organização Curricular (fl. 201)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 1614 - MISSAL									
ESTAB.: 00297 - EDUARDO MICHELIS, C E PE-EF M N		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS / ANO		6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	2	3	3	3						
	HISTORIA	3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/06
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 29 DE Agosto DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 84/2015

1.3 Avaliação Interna (fl. 216)

	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011 a 2016						2011 a 2015					2011 a 2015					2011 a 2015					2011 a 2015				
	11	12	13	14	15	16	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15
6º	118	94	64	127	114	95	01	00	00	01	01	14	13	10	08	15	22	15	08	26	19	81	66	46	92	79
7º	100	94	74	96	102	105	01	00	01	01	05	09	09	06	19	13	10	11	15	23	27	80	74	52	53	57
8º	149	139	95	85	81	72	13	00	04	00	02	19	18	13	10	12	25	25	26	13	14	92	96	52	62	53
9º	119	119	103	125	79	62	09	00	07	05	02	09	14	08	18	08	16	22	19	13	12	85	83	69	89	57



PROCESSO Nº 944/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 203)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 88/16, de 24/05/16, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelos técnicos pedagógicos: Dulce Ana Scremin, licenciada em Letras, Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia e Fátima Aparecida Gimenes de Oliveira, licenciada em Pedagogia e após a verificação *in loco* informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Melhorias: manutenção e melhorias nas instalações hidráulicas dos banheiros, ... da cobertura da passarela e no laboratório de Informática... Ampliação do padrão de rede elétrica... de extintores de incêndio A,B,C, de iluminação de emergência, de bebedouro, de corrimão de acessibilidade, de aparelhos de ar-condicionado nas salas de aula, na sala dos professores e na Biblioteca ... Aquisição de mesas e bancos de concreto para os espaços abertos, microfones e amplificador de som ... de livros, mapas e impressora para Biblioteca. (...) Pintura de todos os espaços físicos, otimização do espaço do laboratório de Ciências e da despensa ... Troca de telhado.

(...) conta com Biblioteca com acervo atualizado.... Laboratório de Informática adequado ... laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em sala ampla e equipado (...) recursos audiovisuais e tecnológicos (...) sanitário adaptado (...) quadra esportiva coberta (...) Corpo docente possui habilitação específica, de acordo com a Matriz Curricular.

(...) Conta com Declaração do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola emitida pela Técnica responsável pelo programa no NRE em 01/08/14. Quanto à Licença Sanitária foi anexada a Licença Sanitária nº 0377/15, com validade até 08/09/16. Quanto à Certidão de Propriedade do Imóvel constam na Matrícula 407, onde na data de 28/07/11 foram doados ao Governo do Estado do Paraná.

(...) Da análise da estrutura física (ambientes administrativos, salas de aula, laboratórios, biblioteca, sanitários) e dos equipamentos presentes (o acervo bibliográfico, o acervo de equipamentos de cada laboratório), verificamos e registramos que os mesmos atendem às necessidades do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual....., do município de Missal, ao qual manifestamo-nos favorável à solicitação.....

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Foz do Iguaçu, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 228).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 233)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1741/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.



PROCESSO Nº 944/16

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre Eduardo Michelis – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Missal.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, docentes devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos pedagógicos e tecnológicos. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 08/09/16, que expirou com o processo em trâmite.

Em 29/08/16 foi apensado ao processo cópia da Vida Legal da instituição de ensino à folha 237.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre Eduardo Michelis - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Missal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 30/11/16 até 30/11/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária, que expirou com o processo em trâmite.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do referido curso.



PROCESSO Nº 944/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE